

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCÉLIA E A EMPRESA				
MUNICÍPIO DE LUCÉLIA , pessoa jurídica de direito público interno, CNP 44.919.918/0001-04, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, Centro, CEP 17.780 000, Lucélia/SP, neste ato, representado por sua Prefeita, Srª TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA, brasileira, casada, fonoaudióloga RG/SP 29.401.794-8, CEP 301.840.798-96, com endereço profissional na Avenid Brasil, º 1.101, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, doravante denominad)- A a, a			
CONTRATANTE, e de outro lado, a empres, inscrita no CNPJ r				
, com sede na				
na cidade de, CEP, Estado d				
, neste ato representada pelo(a) Sr.(a, inscrita no CPF nº e RG n doravante denominada CONTRATADA, tendo em vist	0			
o que consta no Processo nº/, Pregão Presencial nº/, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 6.041, de 25 de novembro de 2005, que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir:				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de luminárias tipo led e demais produtos, conforme Requisição n° 126/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Municipal e Termo de Referencia (Anexo I) do Edital nº __/2021.
- 1.2. Itens:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	
1	369	unid.	LUMINÁRIA LED 100 W -Potência de 100 w; -Garantia mínima de 05 anos; -Amostra da Luminária no dia certame; -As luminárias devem possuir Grau de Proteção IP66 ou superior, devem ser construídas contra a penetração de poeira e as luminárias devem ser á prova de jatos fortes de água; - Vida útil maior que 70 mil horas comprovado com ensaio; -Eficiência mínima 130 lm/w;	



- -Sistema de manutenção de acesso, sem uso de ferramentas, do tipo 'tool free':
- -No corpo da luminária deve ser previsto sistema dissipador de calor, sem utilização de ventiladores ou líquidos, que não permitam os acúmulos de materiais que prejudiquem a dissipação térmica do sistema óptico e do alojamento do driver. A luminária deverá garantir a correta dissipação do calor durante a sua vida útil, de acordo com as especificações térmicas do LED utilizado;
- -Para avaliação do atendimento dos requisitos previstos neste Termo de Referência, deverão ser apresentados pelos licitantes os laudos de laboratórios acreditados no INMETRO ou de laboratórios reconhecidos internacionalmente, de todos os modelos propostos, com todos os ensaios realizados com a aprovação nos limites aqui estipulados;
- -As marcações das luminárias devem ter marcação indelével em local visível e devem conter, no mínimo, de modo legível, as seguintes informações:

Marca ou nome do fabricante (código ou modelo);

Data de fabricação (mês e ano);

Grau(s) de proteção;

Potência, tensão e frequência nominais;

Tipo de lâmpada (símbolo);

Tipo de proteção contra choque elétrico.

- As características de distribuição de luz da luminária devem proporcionar no piso uma superfície de iluminação uniforme, com valores decrescendo de forma regular no sentido da luminária para os eixos transversal e longitudinal da pista. Não deve permitir o aparecimento de manchas claras ou escuras que comprometam a correta percepção dos usuários da pista.
- Proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto-circuito: a luminária deve possuir Proteção contra surtos
- Em condições representando o funcionamento normal, nenhuma parte da luminária (incluindo a lâmpada), a fiação de alimentação no seu interior ou a superfície de montagem devem atingir uma temperatura que possa comprometer a segurança. As partes passíveis de toque e ou manuseio, que devam ser ajustadas ou apertadas manualmente, enquanto a luminária estiver na temperatura de operação não podem atingir temperaturas que impeçam essas ações. As luminárias também não devem causar aquecimento excessivo dos objetos iluminados
- Corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão ou extrudado
- Placa do circuito dos LEDs do tipo MCPCB (Metal Core Printed Circuit Board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices), Não serão aceitos módulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro; Não serão aceitos LEDs do tipo COB (Chip On Board) ou LEDs do tipo MIDI Power e Low Power;
- Índice reprodutor de cor > 70:
- Base Relê para Relê de 3 pinos;
- Cor da Luz: Branca.



2	03	Unid.	HASTE DE ENCAIXE/SUPORTE PARA PÉTALA Para 02 Luminárias: 03 unidades Diâmetro para encaixe no poste de cerca de 50mm. Diâmetro para encaixe da Luminária no Suporte de cerca de 30mm. OBS: é necessário que a empresa confira in loco na Praça Padre Francisco Mahr os postes ali instalados, com cerca de 12 metros de altura.
3	08	Unid.	HASTE DE ENCAIXE/SUPORTE PARA PÉTALA Para 03 Luminárias: 08 unidades Diâmetro para encaixe no poste de cerca de 50mm. Diâmetro para encaixe da Luminária no Suporte de cerca de 30mm. OBS: é necessário que a empresa confira in loco na Praça Padre Francisco Mahr os postes ali instalados, com cerca de 12 metros de altura.
4	06	Unid.	HASTE DE ENCAIXE/SUPORTE PARA PÉTALA Para 04 Luminárias: 06 unidades Diâmetro para encaixe no poste de cerca de 50mm. Diâmetro para encaixe da Luminária no Suporte de cerca de 30mm. OBS: é necessário que a empresa confira in loco na Praça Padre Francisco Mahr os postes ali instalados, com cerca de 12 metros de altura.
5	01	Unid.	PLACA DE OBRA - Com no mínimo 6 metros quadrados, podendo ter dimensões de: 03 metros de comprimento por 02 metros de largura e/ou 04 metros de comprimento por 1,5 metros de largura. - Deverá seguir o padrão do Governo do Estado de São Paulo, disponível no site do Governo. - Deverá conter o logo da Prefeitura Municipal de Lucélia, CDHU, Logo do Governo do Estado de SP, etc. Conforme o item sob número 02.08.020 estabelecido em orçamento pela planilha CDHU: o O item renumera: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo e da empresa Gerenciadora; Pontaletes de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará), de 3 x 3.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1.	Α	CONTRATANTE	pagará	à	CONTRATADA	a i	mportância	de	R\$
		, (), que	será	efetuado	confo	rme
entrega dos materiais em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da respectiva									
Nota Fiscal (Fatura), devidamente atestados pala Secretaria requisitante.									



- **2.2.** O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.
- **2.3.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- **2.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de não atestar o recebimento do objeto que não estiver em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual e no Edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.
- **2.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- **2.6.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **2.7.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- **2.8.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **2.9.** Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para fiscais), e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- **5.1.** A entrega deverá obedecer às especificações discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- **5.2.** A entrega deverá ocorrer de acordo com o Anexo I deste Edital, limitando-se ao prazo de vigência constante do respectivo contrato, oportunidade em que as obrigações de fornecimento deixarão de viger, no que a licitante desde já exprime sua concordância.



- **5.3.** Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:
- **5.3.1.** Se disser respeito à especificação, não execução dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **5.3.2.** Na hipótese de ser refeitos os serviços executados, a Contratada deverá fazêla em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;
- **5.3.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **5.4.** Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências do presente contrato ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante deste Edital.
- **5.5.** Os materiais não entregues de acordo com o Anexo I deste Edital não será aceito, devendo o fornecedor ressarcir a Prefeitura de eventuais prejuízos causados.
- **5.6.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, poderá ser convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A contratada terá o prazo de 10 (Dez) dias para a entrega dos produtos, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, de acordo com as prerrogativas definidas pela administração municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- **7.1.** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **7.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



- **7.3.** Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, ou caso as justificativas apresentadas não sejam plausíveis e aceitas pela administração, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado ao vencedor.
- **7.4.** Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso na realização dos serviços.
- **7.5.** Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.
- **7.6.** Em caso de <u>inexecução parcial</u> do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade.
- **7.6.1.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;
- **7.7.** Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades.
- **7.7.1.** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;
- **7.8.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **7.9.** As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.
- **7.10.** Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **7.11.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- **7.12.** A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.
- **7.13.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura



Unidade Orçamentária: 04 Secretaria de Desenvolvimento Municipal Função/Sub-Função: 15 Urbanismo 451 Infra – Estrutura Urbana Projeto/Atividade: 1023 Ampliação da Rede de Iluminação Publica

Classificação Econômica: 4.4.90 Obras e Instalações

Ficha nº 507

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **9.1.** A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº. __/2021 Processo n° __/2021 e neste Contrato, obriga-se a:
- a) Entregar os materiais com qualidade, atendendo fielmente às condições de estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Pregão Presencial nº _/2021 - Processo n° __/2021;
- **b**) Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS; providenciando a substituição dos mesmos em quaisquer casos que os impossibilitem de realizar os serviços;
- **c**) Deverá a Contratada prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- f) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste Contrato, que venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;
- **g**) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- h) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- j) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.



9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- **b**) Acompanhar a execução e verificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- **10.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste Contrato administrativo.
- **10.2.** A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei nº 8666/93.
- **10.3.** A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, quando a Contratada:
- **10.3.1.** Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- **10.3.2.** Falir ou entrar em concordata;
- **10.3.3.** Sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da CONTRATANTE, deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- **10.3.4.** Transferir no todo ou em parte o presente Contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- **10.3.5.** Utilização do Contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo CONTRATADO perante terceiros.
- **10.4.** A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 78, I a XV e XVII da Lei nº 8.666/93.
- **10.5.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à CONTRATADA indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.
- **10.6**. Nos termos do artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, notificando por escrito a CONTRATADA no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela



máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

- **11.1.** O presente Contrato tem como amparo legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o Pregão Presencial nº __/2021 e o Processo nº __/2021.
- **11.2.** Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.
- **12.2.** A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.
- **12.3.** Fica eleito o Foro de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.
- E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual valor, teor, forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

ı	Lucélia/SP.	de	de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA

Prefeita

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



TESTEMUNHAS:				
Nome:	 Nome:			
NOME.	Nome.			
RG:	RG:			



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCÉLIA		
CONTRATADO:		
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):		
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de luminárias tipo led e demais produtos, conforme Requisição nº 126/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Municipal e Termo de Referencia (Anexo I) do Edital Nº/2021.		
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)		
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:		
1. Estamos CIENTES de que:		
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;		
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;		
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;		
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.		
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:		
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;		
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.		
LOCAL e DATA:		



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento://	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	
Responsáveis que assinaram o ajuste:	
Pelo CONTRATANTE:	
Nome:	
Cardo.	
CPF:	RG:
Data de Nascimento://	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	
Pela CONTRATADA:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento://	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	
Advogado:	
• •	stituído, informando, inclusive, o endereço
eletrônico	

12



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

luminárias tipo led e demais pro Secretaria de Desenvolvimento M	UCÉLIA oresa especializada em fornecimento de odutos, conforme Requisição n° 126/2021 da flunicipal e Termo de Referencia (Anexo I) do
Edital Nº/2021.	
Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF n⁰	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	
(*) Não deve ser o endereço/e-mai	l do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-
), caso não esteja mais exercendo o mandato ou
cargo. Responsável pelo atendimen	to a requisições de documentos do TCESP
Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do	

LOCAL e DATA:

Órgão/Setor

Telefone e Fax

E-mail Institucional

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura).



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCÉLIA

CNPJ Nº: 44.919.918/0001-04

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de luminárias tipo led e demais produtos, conforme Requisição nº 126/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Municipal e Termo de Referencia (Anexo I) do Edital nº ___/2021.

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura).